



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

CONVÊNIO SRI Nº. 14/10

(FPE nº. 28/2010)

Convênio que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, e o **CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA**, objetivando o repasse dos recursos financeiros – duodécimos - para custeio das despesas com a manutenção do COREDE.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pela Governadora, Yeda Rorato Crusius, por intermédio da Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.934.675/0001-96, com sede em Porto Alegre, na Rua Duque de Caxias, nº. 951, representada pelo Secretário, José Alberto Wenzel, portador do CPF nº. 219.891.090-04, Carteira de Identidade SSP/PC nº. 1006701682, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.002.296/0001-78, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 2752, 3º andar, município de Taquara/RS, neste ato representado por seu Presidente, Delmar Henrique Backes, portador do CPF nº. 139.135.730-20, RG nº. 6016006923, tendo em vista o que consta no Processo nº. 000095-08.01/10-0, de acordo com a Lei nº. 10.283, de 17 de outubro de 1994, pela Lei nº. 11.179, de 25 de junho de 1998, pelo Decreto nº. 42.777, de 22 de dezembro de 2003, pelo Decreto nº. 42.778, de 22 de dezembro de 2003, pelo Decreto nº. 42.986, de 26 de março de 2004, pelo Decreto nº. 44.311, de 24 de fevereiro de 2006, pelo Decreto nº. 45.199, de 09 de agosto de 2007 e pelo Decreto nº. 45.436, de 09 de janeiro de 2008, observado, no que couber, o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº. 13.213, de 06 de agosto de 2009 e na Instrução Normativa CAGE nº. 01, de 21 de março de 2006, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para a manutenção das atividades no exercício de 2010, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 – do **CONCEDENTE**:

1.1) repassar, ao **CONVENENTE**, os valores referidos na Cláusula Quarta, na forma de duodécimos no prazo estabelecido;

1.2) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, se houver atraso na liberação dos recursos;

1.3) examinar a prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº. 01/06 e demais normas vigentes.

2 – do **CONVENENTE**:

2.1) utilizar os recursos financeiros recebidos e o resultado de suas aplicações financeiras, exclusivamente, para atendimento das despesas especificadas na **Cláusula Terceira**, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

2.2) abrir conta em agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no Município onde estiver sediado o COREDE, exclusivamente vinculada à finalidade do presente Convênio;

2.3) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de um mês;

2.4) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da **Cláusula Quinta** deste instrumento; e

2.5) Na hipótese de conclusão do mandato de sua Diretoria Executiva, obriga-se o **CONVENENTE** a realizar nova eleição, sob pena de serem suspensas, pelo **CONCEDENTE**, as transferências dos recursos, até a posse dos novos Dirigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Somente serão permitidas as despesas a seguir especificadas, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento:

I - Consumo:

- a) material de expediente;
- b) Combustíveis;
- c) lubrificantes:

II - Material Permanente:

- a) de escritório;
- b) de processamento de dados.

III - Serviços:

- a) congressos, simpósios, conferências, exposições, estudos e consultorias;
- b) transporte, alimentação e hospedagem de não-servidores, inclusive quando tratar-se de deslocamento para fora do Estado;
- c) locação de imóveis, de móveis e de linha telefônica;
- d) comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a consecução do objeto que trata o presente Convênio, o **CONCEDENTE** repassará, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sob a forma de duodécimos, em 12 parcelas, os seguintes valores: R\$ 727,14 (setecentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), correspondente à primeira parcela, e R\$ 727,16 (setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), correspondente às demais, totalizando R\$ 8.725,90 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

Subcláusula Primeira – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta:

Unidade Orçamentária: 08.08
Projeto/Atividade: 6434
Elemento de Despesa: 3.3.50.41
Recurso: 0001
Empenho nº.:
Data do Empenho:

Subcláusula Segunda – O repasse da primeira parcela de que trata o “caput” desta Cláusula, ficará condicionado à publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE prestará contas dos recursos recebidos de acordo com o art. 2º do Decreto nº. 42.778, de 22 de dezembro de 2003, até o dia **28 de fevereiro de 2011**.

Subcláusula Primeira – A Prestação de Contas dos recursos referidos na Cláusula Quarta, será encaminhada ao Órgão responsável pela transferência, devidamente assinada pelo Presidente e Tesoureiro do **COREDE**;

Subcláusula Segunda – A Prestação de Contas será de responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro que gerirem os recursos até o encerramento dos seus mandatos.

Subcláusula Terceira – A Prestação de Contas será entregue mediante protocolo ou via SEDEX, disponibilizado pelas Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

Subcláusula Quarta – A Prestação de Contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - ofício assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro do **COREDE**, encaminhando a Prestação de Contas e indicando o período abrangido;

II - cópia do aviso de crédito emitido pela Secretaria da Fazenda, comunicando o depósito dos recursos na conta corrente do **CONVENIENTE** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos;

IV - extratos bancários mensais da conta referida no inciso II e conciliação bancária;

V - relação dos pagamentos efetuados com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, até **31 de dezembro de 2010**, tendo em vista o prazo de vigência e de abrangência deste Convênio, estabelecido no “caput” da Cláusula Sétima;

VI - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos por transferência do **CONCEDENTE**, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo existente em depósito;

VII - inventário do material permanente adquirido até **31 de dezembro de 2010**, com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

VIII – originais de todas as notas fiscais, faturas e de outros documentos que indiquem e comprovem despesas pagas com os recursos de que trata o presente Convênio, conforme estabelece o Dec. nº. 44.311, de 24 de fevereiro de 2006.

Subcláusula Quinta – Todas as páginas da Prestação de Contas deverão ser numeradas e rubricadas pelo Tesoureiro.

Subcláusula Sexta – Para efeitos da conciliação bancária, deverá ser produzida uma planilha específica, identificando o número do cheque, o número da nota fiscal, ou fatura, e o valor pago pela despesa correspondente, na ordem cronológica dos pagamentos.

Subcláusula Sétima – Os extratos bancários, cujos registros devem guardar conformidade com os da relação de pagamentos, deverão abranger o período compreendido entre o recebimento do recurso e a respectiva Prestação de Contas.

Subcláusula Oitava – O disposto na Subcláusula Sétima aplica-se também aos rendimentos dos valores aplicados no mercado financeiro.

Subcláusula Nona – A diferença verificada entre os valores debitados nos extratos bancários e os evidenciados na relação de pagamentos, deve ser registrada na planilha de conciliação bancária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

Subcláusula Décima – O saldo existente na ocasião da Prestação de Contas será recolhido ao Tesouro do Estado, mediante guia de arrecadação.

Subcláusula Décima-Primeira – As notas fiscais, as faturas, os recibos e quaisquer outros documentos, somente serão admitidos como comprobatórios de despesas realizadas, quando emitidos em nome do **CONVENENTE**.

Subcláusula Décima-Segunda – Quanto aos bens adquiridos pelo **CONVENENTE**, com recursos transferidos pelo Estado, o Órgão Estadual responsável pela transferência dos recursos publicará no Diário Oficial do Estado portaria designando o responsável, dentre o Presidente e o tesoureiro, pela guarda do almoxarifado e pelo material permanente do COREDE.

Subcláusula Décima-Terceira – Quando houver troca do responsável, o antigo transferirá ao sucessor, por escrito, a carga patrimonial, bem como comunicará o fato ao Órgão de Estado responsável pela transferência dos recursos.

Subcláusula Décima-Quarta – Fica o **CONVENENTE** advertido e ciente, desde já, que não serão firmados novos Convênios e nem autorizadas novas transferências de recursos financeiros pelo **CONCEDENTE**, a qualquer título, na eventualidade de descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos no “caput” do artigo 2º e em seu §4º, do Decreto nº. 42.778, de 22.12.2003, que versam, respectivamente, sobre a prestação de contas dos recursos recebidos para manutenção das atividades.

Subcláusula Décima-Quinta - Esgotado o prazo referido no “caput” e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízos para o Erário ou na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada, o **CONCEDENTE** solicitará à Divisão de Arrecadação da Secretaria da Fazenda, a inscrição dos respectivos valores em Dívida Ativa.

Subcláusula Décima-Sexta – Os responsáveis pela Prestação de Contas que inserirem ou fizerem inserir documentos ou declaração falsa ou diversa das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade dos fatos, serão responsabilizados civil, penal e administrativamente.

Subcláusula Décima-Sétima - No caso de a Prestação de Contas não ser apresentada no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** sustará as novas transferências, determinando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e atualização monetária na forma da lei, comunicando o fato à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO ADITAMENTO,
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência deste Convênio será até o dia **31 de dezembro de 2010**, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser modificado, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante justificativa por escrito e prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 dias.

Subcláusula Única– Ocorrendo o inadimplemento de qualquer das condições previstas neste ajuste ou utilização dos recursos em desacordo com as disposições deste instrumento, será ele dado como rescindido, de pleno direito, independente de procedimentos prévios ou formais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente Convênio só terá eficácia, após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Convênio, não solucionadas por consenso no âmbito administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante signatárias.

Porto Alegre, de de 2010.

YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

JOSÉ ALBERTO WENZEL,
Secretário Extraordinário de Relações Institucionais.

DELMAR HENRIQUE BACKES,
Presidente do COREDE PARANHANA ENCOSTA DA SERRA.

Testemunhas:
